LEI Nº 517/2017

Autoriza o poder executivo a firmar termo de permissão de uso de imóvel sem remuneração com a empresa brasileira de correios e telégrafos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0020-76, Diretoria Regional do Paraná, sediada na Rua João Negrão nº. 1.251, Curitiba – Paraná, o uso do imóvel, a título gratuito, situado na Avenida Padre Gualter Farias Negrão nº. 294, medindo aproximadamente 140 m².

Art. 2º. O imóvel objeto dessa permissão destina-se única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Agência de Correios, sendo que os custos da sua locação ficarão a cargo da Administração Municipal.

Art. 3º. A permissão de uso que trata esta Lei, será a título precário, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do Termo de permissão, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

Art. 4º. O contrato de permissão será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da permissionária;

b) instaurada a insolvência civil da permissionária;

c) por razões de interesse público;

d) decorrido o prazo da permissão;

e) uso do imóvel pela permissionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

f) pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas;

Art. 5º Fica a permissionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, vinte e cinco de agosto de dois mil e dezessete. (25/08/2017)

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal